



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.941, DE 2009.

EMENDA DE PLENÁRIO N.º , de 2010.
(Deputado Eduardo Sciarra)

Dê-se nova redação ao artigo 5º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.941, de 2009, aprovado na Comissão Especial, nos seguintes termos:

“Art. 5º Serão devidos royalties e participação especial sobre o produto da lavra de que trata esta Lei.

§ 1º Os royalties serão devidos nos termos do art. 47 da Lei nº 9.478, de 1997, no que não contrariar esta Lei.

§ 2º Os royalties a que se refere o caput, em montante correspondente a quinze por cento da produção de petróleo ou gás natural, serão distribuídos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, observadas as regras de repartição previstas para o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e para o Fundo de Participação dos Municípios.

§ 3º Para efeito de apuração da participação especial referida no caput será aplicada alíquota de 20% sobre a receita bruta da produção, com pagamento devido trimestralmente, deduzidos os royalties, os investimentos na exploração, os custos operacionais, a depreciação e os tributos previstos na legislação em vigor.

§ 4º Os recursos da participação especial de que trata este artigo serão distribuídos, na sua totalidade, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, observadas as regras de repartição previstas para o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e para o Fundo de Participação dos Municípios.” (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

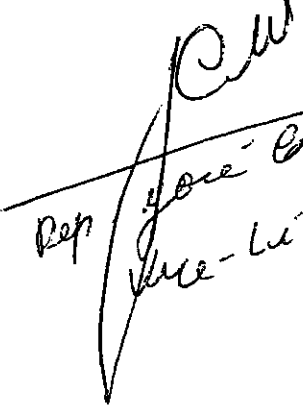
JUSTIFICATIVA

(80-11/11/11)

A presente emenda contempla pagamento de participação especial sobre a produção dos barris cedidos onerosamente com o montante dessa participação sendo destinado a todos os Estados, Distrito Federal e Municípios, com base nas regras já existentes para os Fundos de Participação dos Municípios e dos Estados. Ainda, eleva-se a alíquota dos royalties, de 10 para 15%, alterando sua distribuição, de forma a também contemplar todos os Estados, Municípios e DF.

Sala das Sessões, em 2 de março de 2010.


Dep. Eduardo Sciarra
DEM/PR


Dep. José Carlos de Almeida
Vice-Líder DEM